

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR. Aos 29 dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às 14:00 horas, na sede do INPAR, foi realizada reunião ordinária previamente convocada com a participação dos membros do Conselho, Sr. Silvio Aparecido de Carvalho - Presidente, Sra. Maria Rejane Tenório de Araújo Santos - Vice-Presidente, Sr. Wellington Bonacini de Carvalho – Secretário e Sr. Petri Cauduro Alcântara - Gerente Administrativo. Dando início à reunião o Presidente deu suas saudações aos presentes. Iniciou se a mesma conferindo a ata realizada no mês de fevereiro e o Sr secretário observou a necessidade de se acompanhar e cobrar da prefeitura municipal até o dia 30 de abril, posição sobre o ofício 26/2019 de 21/02/2019 que notificou a Prefeitura Municipal sobre as **NOTIFICAÇÕES ATUÁRIAS N.ºS A296282/2019 e A296643/2019 recebidas em 19/02/2019** cujo prazo final de resposta é até 20/05/2019. Deliberaram por unanimidade sobre iniciar os procedimentos para a realização de concurso público do INPAR, uma vez que o quadro de servidores se encontra completo, com todos os cargos criados por lei, analisaram o parecer jurídico de n.º 472/2019 através do qual se concluiu que a carga horária para o cargo de encarregado de assuntos de pessoal é de 35 (trinta e cinco horas semanais) e ao final deliberaram para que o presidente do conselho administrativo emita portaria, determinando a comissão de licitação que inicie os procedimentos para a contratação de empresa que possa realizar o concurso público do INPAR, entenderam ainda que, mesmo não sendo concluído/finalizado o concurso dentro do atual mandato que se encerra em 10/11/2019, caberá ao próximo conselho administrativo do INPAR, dar a devida seqüência e finalizar o concurso público. Novamente foi objeto de trabalho o processo de aposentadoria de servidor vinculado à Secretaria de Educação, senhora Ana Paula Barbosa, que através de requerimento datado de 02/01/2019 requereu sua aposentadoria como professora, porém, conforme já de conhecimento dos membros, tendo em vista ter sido tratado o assunto na reunião anterior, e mediante a apresentação das certidões e declarações emitidas pela Secretaria de Educação e pela Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura, entenderam que a READAPTAÇÃO da requerente se deu em função de doença, comprovada com os atestados apresentados na Secretaria de Educação e na Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura, ainda que com atestados particulares, entendendo que toda a documentação apresentada pela requerente e pela Secretaria de Educação, bem como pela Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura são suficientes para concessão do benefício de aposentadoria como professora à requerente, não havendo de sua parte qualquer culpa, uma vez que compete ao município legislar sobre os procedimentos de READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO e no caso em tela, o município aceitou tacitamente os atestados pessoais da requerente, conforme declarações da Secretaria de Educação corroborada pela Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, concluindo desta forma, por serem favoráveis ao deferimento do benefício. Foi informado aos presentes sobre a auditoria feita pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que auditou a autarquia no período de 01/01/2017 a 30/06/2018, devendo ser providenciada resposta aos quesitos e indagações feitas pelo TCEMG, em especial, verificar o sistema COMPREV, apurar os valores devidos ao INSS que foram objeto de apontamento pelo TCEMG, encaminhar ofício cobrando recursos financeiros da prefeitura para efetuar o pagamento do mesmo. Foram abordados todos os ofícios recebidos e remetidos no mês de março/2019, especificamente aqueles de maior relevância, entre eles: Ofício recebido n.º 022/2019 de emissão da Secretaria de Planejamento e Gestão da Prefeitura Municipal solicitando o envio do MSC (Matriz de Saldos Contábeis); recebido o ofício de n.º 261/2019-psc datado de 11/03/2019, emitido pelo Ministério Público, através do qual nos foi informado sobre o arquivamento do Procedimento Administrativo – Fiscalização Continuada n.º 0647.18.000165-1 que tratava da lei de Acesso a Informação, haja visto que o INPAR cumpriu todos os requisitos solicitados pelo MP; recebido o ofício n.º 0277/2019-sh datado de 14/03/2019 emitido pelo Ministério Público, através do qual requisitou do INPAR relação de todos os servidores que atuam no mesmo e se existe grau de parentesco com agente político e ou nepotismo, referido ofício foi respondido pelo INPAR através do ofício n.º 39/2019 datado de 27/03/2019; recebido o ofício de n.º 306/2019 –iap datado de 18/03/2019 de emissão do Ministério Público através do qual respondeu ao ofício de n.º 034/2019 do INPAR datado de 13/03/2019 (informou ao MP a situação financeira do INPAR no encerramento do exercício de 2018), o MP em seu ofício 306/2019 menciona a existência do inquérito civil n.º MPMG-0647.17.000379-0, nos encaminha cópia dos ofícios 304 e 305/2019 através dos quais encaminha cópia de nosso ofício 034/2019 à Câmara e à Prefeitura respectivamente e conclui em seu ofício 306/2019 que eventuais dúvidas e ou questionamentos quanto à necessidade de o INPAR receber mais recursos públicos devem ser levadas às autoridades competentes, a saber o chefe do poder executivo

Handwritten signature in blue ink, possibly reading "Silvio"

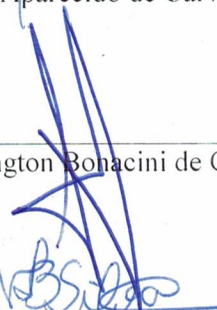
local e os vereadores, que detém o poder de implementar ou não as receitas municipais; recebido ofício n.º 069/2019-SME datado de 19/03/2019 emitido pela Secretaria Municipal de Educação, através do qual a senhora secretária da pasta nos consulta sobre orientações a respeito dos servidores públicos que se encontram em ajustamento funcional, informando que alguns deles não possuem o documento da perícia médica emitido pelo INPAR, que os referidos servidores apresentaram atestado médico informando a necessidade de ajustamento funcional, porém, não passaram pelo médico perito do Instituto, relacionando os nomes dos mesmos e questionando se há um prazo legal para solicitar a atualização ou renovação da perícia e ainda que os servidores que não passaram pela perícia médica do INPAR deverão entrar de licença médica para que sejam avaliados pelo perito do INPAR, sendo concluído pelo conselho que estas perguntas devem ser feitas à municipalidade, mais precisamente à Procuradoria Jurídica do município, bem como à Controladoria geral do município e à Gerência de Recursos da Prefeitura Municipal, esta conclusão do conselho será objeto de resposta à Secretaria demandante através de ofício; recebido o ofício datado de 21/03/2019 emitido pela comissão especial de inquérito portaria 011/2018 da Câmara Municipal através do qual foi solicitado do INPAR cópia de todos os documentos protocolados pelo INPAR na prefeitura municipal, no dia 28/03/2017, às 10:00 horas, sob o n.º de protocolo 000799 e referido ofício foi respondido pelo INPAR conforme ofício n.º 037/2019 datado de 22/03/2019; remetido à Prefeitura Municipal ofício de n.º 032/2019 datado de 11/03/2019 o qual informa o valor do complemento financeiro nos termos do processo judicial n.º 0647.15.002455-0; remetido ofício de n.º 033/2019 datado de 12/03/2019, através do qual encaminhamos ao Legislativo Municipal todas as planilhas com dados da execução orçamentária e financeira do exercício de 2018; remetido o ofício de n.º 035/2019 datado de 19/03/2019, enviado à prefeitura municipal, através do qual o INPAR informa e cobra o complemento financeiro para quitação da folha de pagamentos de 02/2019, no valor de R\$ 429.851,55, salientando que mensalmente é enviado ofício ao Chefe do Poder Executivo, com cópia para a Procuradoria Jurídica do Município, Controladoria e Secretaria de Planejamento e Gestão, informando o valor do aporte financeiro complementar necessário para quitar as despesas da autarquia, uma vez que como mais do que sabido, as receitas de contribuições são insuficientes para cobrir as despesas. Ato contínuo, presentes também os membros do Comitê de Investimentos do INPAR, deliberaram sobre a falta de disponibilidade financeira da autarquia, a insuficiência de caixa, a oscilação do mercado financeiro e a dificuldade enfrentada pela autarquia, sendo que qualquer possibilidade de aplicação financeira deve ser feita de acordo com as normas vigentes. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se à presente ata que após lida e achada de conformidade por todos, foi assinada pelos presentes para dar veracidade, publicidade e registro aos fatos e assuntos deliberados.



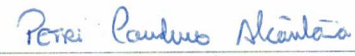
Sr. Silvío Aparecido de Carvalho



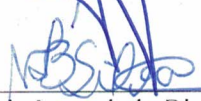
Sra. Maria Rejane Tenório de Araújo Santos



Sr. Wellington Bonacini de Carvalho



Sr. Petri Cauduro Alcântara



Sra. Maria Imaculada Bicego Silva